DELIBERAÇÃO AC00 - 2319/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20093/2014
PROTOCOLO	: 1475152
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO JURISDICIONADO (A)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
DENUNCIANTE / REPRESENTANTE	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
INTERESSADO	: HUMBERTO MATOS BRITTES; PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM; DANIELLA COSTA DA SILVA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: DENÚNCIA – INQUÉRITO CIVIL – DOAÇÃO LOTES PÚBLICOS – SUPOSTOS VÍCIOS – DOAÇÕES NÃO CONCRETIZADAS – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOCAL – INQUÉRITO CIVIL ARQUIVADO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO - SIGILO PROCESSUAL – SUSPENSÃO.

Restando evidenciada a inocorrência dos fatos denunciados e, ainda, considerando ter sido arquivado o Inquérito Civil que motivou a instauração da Denúncia no âmbito deste Tribunal, impõe-se, assim, o arquivamento dessa, pela perda de seu objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 15 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente Denúncia, bem como, pela suspensão do sigilo processual e comunicação deste julgamento aos interessados.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos de DENÚNCIA encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça e recebida neste Tribunal de Contas, originada pelo Inquérito Civil n. 06/2013, instaurado pela 1ª Promotoria da Comarca de Coxim, para apurar eventual irregularidade na doação de lotes do imóvel matriculado sob o n. 24.606 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Coxim, autorizada pela Lei Municipal n. 1.567/2012 (lotes urbanos na área de lazer do Bairro Senhor Divino).

A Assessoria Jurídica opinou pela realização de Inspeção na Prefeitura Municipal de Coxim, face aos indícios de irregularidades (f. 329/337).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela improcedência da Denúncia, uma vez que não foi feito loteamento, nem tampouco doados lotes do imóvel matriculado sob o n. 24.606 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Coxim (f. 462/463).

O Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento da equipe técnica, manifestou-se pela improcedência da Denúncia, em razão da perda de objeto, por não restar configurado o fato delituoso, e, também, considerando que a própria Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Coxim determinou o arquivamento do Inquérito Civil n. 06/2013 (f. 464/466).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Conforme informação contida nos autos, o Procurador Jurídico do Município de Coxim afirmou que o loteamento denominado Residencial Buriti era projeto da administração anterior e não foi implementado; constatando-se que o imóvel objeto da Denúncia era um grande terreno dentro do qual foi construída uma Unidade Básica de Saúde.

Considerando esse fato, o Promotor de Justiça Marcos André Sant'ana Cardoso promoveu o arquivamento do Inquérito Civil n. 06/2013, que foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público Estadual.

Assim resta evidenciado que os fatos denunciados não se concretizaram, e face ao arquivamento do inquérito civil que motivou a presente Denúnica, entendo que o processo em exame perdeu seu objeto.

Diante do exposto, consubstanciado nas informações constantes nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO da Denúncia, nos termos do art. 127, inciso I, alínea "b" da RNTC/MS n. 076/2013; e

II – pela COMUNICAÇÃO do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento da presente Denúncia, suspendendo-se o sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.rc
setac.crr